



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº. 12.560, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMIF, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-SEMDEC, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.916 – LOA 2021, de 22 de dezembro de 2020, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Defesa Civil-SEMDEC, Procuradoria Geral do Município-PGM e Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 2.822.000,00, (Dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 12.167 de 08 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 12.560				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Defesa Civil-SEMDEC, Procuradoria Geral do Município-PGM e Fundo Municipal de Saúde-FMS.				
Descrição do Projeto/Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.03.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11.00	100		210.000,00
02.07.02.12.361.5103.2014	3.3.90.39.00	119		590.000,00
02.08.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11.00	100		114.000,00
02.09.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11.00	100		223.000,00
02.09.01.04.122.5001.2001	3.3.90.91.00	100		1.300.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.94.00	102		50.000,00

04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.47.00	102		10.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39.00	102		125.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	4.4.90.51.00	102		200.000,00
02.03.02.15.451.5020.2039	4.4.90.51.00	100	1.259.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51.00	100	973.000,00	
02.07.02.12.361.5103.1005	4.4.90.51.00	119	590.000,00	
		Total	2.822.000,00	2.822.000,00

PGM

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DO 3º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO FORENSE DA PGM-NI

RESPONSÁVEL: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 09/12/2021 A 13/01/2022.

DATA DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS: 06/02/2022

OBJETO: 3º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO FORENSE DA PGM-NI

O inteiro teor do edital poderá ser obtido no seguinte link: <http://www.novaiguacu.rj.gov.br/pgm>

WANESSA MARTINEZ VARGAS

PROCURADORA GERAL ADJUNTA DO MUNICÍPIO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 08/2021

Altera a Resolução 001/2021 que Cria a Comissão Interdisciplinar para elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental – CI ProMEA para articulação de políticas públicas de Educação Ambiental.

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, organizar e coordenar ações que permitam ao Município de NOVA IGUAÇU definir, integrar e implantar políticas públicas de Educação Ambiental, preservação ambiental e garantir a continuidade desta no município;

CONSIDERANDO que a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer forma é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto na Constituição Federal, art. 23, VI;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CONSIDERANDO a Lei Estadual de Educação Ambiental nº 3325 de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.639 de 6 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os contratos de gestão entre o órgão gestor e executor da política estadual de recursos hídricos e entidades delegatárias de funções de Agência de Água relativos à gestão de recursos hídricos de domínio do estado, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Estadual de Educação SEEDUC Ambiental (ProEEARJ), instituído pela Resolução Nº 661 de 07 de agosto de 2018, que foi previsto pela promulgação da Lei Estadual nº 3325/99, na qual institui a Política de Educação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os artigos 56, 89, 134 e 143 do Plano Diretor Municipal, que dispõe sobre as ações de educação ambiental a serem consignadas em forma de programa.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.868 de 03 de dezembro de 1997, que estabelece as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente dá outras providências.

CONSIDERANDO as metas e indicadores dos Planos de Manejos do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu, APAs Tinguá, Rio D'Ouro, Jaceruba e Guandu Açú, quanto às ações de educação ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sobre tudo seus artigos 5º, 8º e 19º que dispõem sobre a educação ambiental;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, sobre tudo seu artigo 49, que dispõe sobre a educação ambiental;

CONSIDERANDO as metas e indicadores dos Planos de Saneamento e de Resíduos Sólidos quanto às ações de educação ambiental.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.868/97 estabeleceu as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente, consagrando seu artigo 2º, IX, a educação ambiental como um dos princípios fundamentais ao estabelecimento dessa política.

CONSIDERANDO o artigo 33, XII, Lei nº 2.868/97, que qualifica a educação ambiental como um dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, ao passo que o artigo 35, VII, dispõe que incube ao Conselho Municipal de Meio Ambiente estimular programas de educação ambiental com vistas à defesa e preservação do meio ambiente.

CONSIDERANDO que na Lei nº 2.868/97 o artigo 41 aponta que a Educação Ambiental é um instrumento indispensável para a consecução dos objetivos de preservação e convocação ambiental estabelecido na presente lei; que no artigo 42, o Município criará condições que garantam a implantação de programas de Educação Ambiental, assegurando o caráter interinstitucional das ações desenvolvidas e no artigo 43, a Educação Ambiental será promovida: I - Na Rede Municipal de Ensino, em todas as áreas do conhecimento e no decorrer de todo processo educativo em conformidade com os currículos e programas elaborados pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) em articulação com o órgão ambiental local; II - para os outros segmentos da sociedade, em especial aqueles que possam atuar como agentes multiplicadores através dos meios de comunicação e por meio de atividade desenvolvida por órgãos e entidades do Município; III - junto às entidades e associações ambientalistas, por meio de atividade de orientação técnica e por meio de instituições ambientalistas; IV - por meio de atividades de orientação técnica;

O CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE-CONDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.868, de 03 de dezembro de 1997, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, publicado em 28 de abril de 2016, conforme aprovação de resolução junto à 1ª Reunião Extraordinária, de 12 de abril de 2021 e conforme sua alteração, aprovada junto à 236ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1 - Fica criada a Comissão Interdisciplinar para elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental – CI ProMEA, formada gestores de públicos e de organizações da sociedade civil.

Art. 2 - A formação de CI ProMEA será composto por 18 membros, designados pelo presidente do CONDEMA Nova Iguaçu, na seguinte forma:

- I - 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II - 2 (dois) representante da Secretaria de Educação;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- IV - 1 (um) representante da Empresa Municipal de Limpeza Urbana;
- V - 1 (um) representante da Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu;
- VI - 3 (três) representantes de conselhos municipais afins;
- VII - 3 (três) representantes da comunidade técnico-científica;
- VIII - 1 (um) representante da rede de educação privada;
- IX - 1 (um) representante da rede de educação estadual
- X - 3 (três) representantes de entidades ambientalistas e comunitárias;

Parágrafo Único – A CI ProMEA será coordenada pelo representante do órgão municipal de meio ambiente e a secretaria executiva pelo órgão municipal de educação

Art. 3 - Caberá a CI ProMEA,:

- I - promover integração das políticas públicas de meio ambiente, educação e afins, visando à continuidade do ProMEA;
- II - acompanhar o Acordo de Cooperação Técnica entre a AGEVAP/Comitê Guandu e o Município de NOVA IGUAÇU associado com a elaboração do ProMEA;
- III - atuar na mobilização e sensibilização dos atores interessados na elaboração do ProMEA e sua respectiva política, podendo promover consultas públicas.
- IV - encaminhar ao Conselho Municipal para Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente e ao Conselho Municipal de Educação as ações desenvolvidas para elaboração e propor a aprovação do ProMEA.
- V - Atuar como Câmara Técnica de Educação Ambiental do CONDEMA Nova Iguaçu, com caráter permanente, com escolhas de seus membros a cada 2 anos.
- VI - Fiscalizar o cumprimento do ProMEA, apontando relatório para a Plenária do CONDEMA Nova Iguaçu as ações prioritárias a serem consideradas no PPA, LDO e LOA.
- VI - Ensejar esforços para a construção de parcerias que contribuam para o cumprimento do ProMEA.

Art. 4 - A CI ProMEA, poderá convidar setores organizados da sociedade civil, centros de estudo e pesquisa, além de órgãos municipais, estaduais e federais para participação em suas reuniões e colaboração na apresentação das propostas mencionadas;

Parágrafo Primeiro - As reuniões da CI ProMEA, poderão ocorrer presencialmente ou através de conferência digital, utilizando-se plataformas eletrônicas.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Parágrafo Segundo - A CI ProMEA definirá seu Plano de Ação, apontando a sua forma de atuação, calendário de reuniões e seus procedimentos administrativos para garantir a melhor transparência pública, envolvimento dos grupos interessados, da população em geral e a comunicação sobre as etapas e resultados alcançados.

Parágrafo Terceiro - As reuniões acontecerão com o quórum simples, em primeira chamada, e após 15 minutos em qualquer quórum, garantindo-se o calendário previsto no Plano de Ação.

Art. 5 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 29 de novembro de 2021

FERNANDO GOMES CID
Presidente do CONDEMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DE REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

A Subsecretaria de Conselhos Municipais, no uso de suas atribuições, torna público este Edital Complementar da Convocatória publicada em Diário Oficial no dia 11 de novembro de 2021 e convoca, as instituições da Cidade de Nova Iguaçu, interessadas em participar da Assembleia que elegerá, os representantes das entidades da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Quadriênio 2021/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.411 de 08 de agosto de 2014, Decreto nº. 11.109 de 19 de outubro de 2017 e Regimento Interno, publicado em 07 de março 2018.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição complementar dos membros representantes da Sociedade Civil para compor 2 (duas) cadeiras do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, que no edital anterior não compareceram à assembleia de eleição.

1.2 O processo eleitoral proveniente deste edital em consonância com o art. 4º do Decreto nº. 11.109/2017 ocorrerá para escolha de 2 (dois) representantes da Sociedade Civil, que complementarão a composição eleita em 19 de novembro de 2021, onde poderão concorrer os seguintes segmentos:

- 1.1.1 Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- 1.1.2 Associação de classes profissionais e empresariais;
- 1.1.3 Instituições religiosas de diferentes expressões de fé existentes no município;
- 1.1.4 Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;

1.3 As instituições deverão ter efetiva atuação no município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

1.4 Deverá ser indicado 1 (um) TITULAR e 1 (um) SUPLENTE para cada uma das cadeiras.

1.5 O voto para escolha dos representantes elegerá os membros para o período de 2021/2025.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. As entidades da Sociedade Civil, candidatas e eleitoras, deverão comparecer à ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO no dia **17 de Dezembro de 2021, às 10:00h**, na sala de reunião da Subsecretaria dos Conselhos Municipais, situada na Av. Nilo Peçanha, nº 476, Centro, Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26215-512.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Para participar do processo eleitoral, as entidades interessadas deverão comparecer na Subsecretaria dos Conselhos Municipais, localizada na Av. Nilo Peçanha, nº 476, Centro, Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26215-512, no horário entre 09:00hs às 17:00hs, até o dia **16 de Dezembro de 2021**, munidos dos **originais** e **cópias** dos seguintes documentos comprobatórios:

- 3.1.1. Manifestação formal do representante legal da instituição, através de Ofício endereçado a Subsecretaria dos Conselhos Municipais, indicando seus representantes (titular e suplente);
- 3.1.2. CNPJ atualizado da Entidade, na condição de ATIVO;
- 3.1.3. Estatuto devidamente registrado em cartório;
- 3.1.4. Comprovante de legitimidade da Diretoria em exercício, isto é, Ata de eleição da atual diretoria em exercício, do mandato vigente, com registro em cartório ou documento correspondente, conforme o caso;
- 3.1.5. Documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência) do Representante da Entidade candidato à Eleição;
- 3.1.6. Documento que comprove que a entidade possui sede ou sub-sede no Município de Nova Iguaçu;
- 3.1.6.1. As instituições que não possuem sede ou sub-sede no município de Nova Iguaçu, poderão participar da eleição, desde que comprovem atuação há mais de dois anos na cidade, através de relatório com documentos, fotos, reportagens e experiência profissional no município de Nova Iguaçu.

3.2. Todo o material fornecido na inscrição pelas entidades ficará à disposição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e fará parte de seu acervo, cabendo somente a este designar o seu destino após a eleição.

4. DA ELEIÇÃO

4.1 A Comissão Organizadora do processo eleitoral será formada por 2 (dois) representantes da Subsecretaria dos Conselhos Municipais .

4.2. A Comissão Organizadora ficará encarregada de organizar todo o processo eleitoral, inclusive os materiais e procedimentos para a escolha.

4.3. Serão consideradas eleitas, as entidades que obtiverem o maior número de votos.

4.4. Em caso de empate entre duas ou mais entidades, será considerada vencedora a que tiver mais tempo de funcionamento.

4.5. A apuração dos resultados destinados à escolha de 2 (dois) representantes, dentre os mencionados no itens 1.2 será efetuada após a Assembleia de Eleição, no dia **17 de Dezembro de 2021**, sala de reunião da Subsecretaria dos Conselhos Municipais, situada na Av. Nilo Peçanha, nº 476, Centro, Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26215-512.

4.6. O resultado da eleição será lavrado em ata.